



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 008/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☐ Justiça e Redação	☐ Jurídico
☐ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado	☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

VOTAÇÃO	
☐ Aprovado	☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____	
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____	
Presidente:	
Secretário:	

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.
--



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008 /2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

16 - Secretaria de Políticas as Mulheres	
393- 44.90.52.00.00.00.00 – MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.000,00
Valor Total	R\$ 60.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1954 – Recurso Vinculado a Fundos - Direitos da Mulher - Deliberação: nº 15/2025 – CEDM/PR	R\$ 60.000,00
Valor Total	R\$ 60.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:7456254

1920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO
DORINI:74562541920
MDF: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 12:04:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento do exercício corrente – Superávit Financeiro Fonte 1954 – Recurso Vinculado a Fundos - Direitos da Mulher - Deliberação nº 15/2025 – CEDM/PR.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em excesso de arrecadação e superavit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2026.

**LEANDRO
DORINI:745625419**

20

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 12:05:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Relação de Anulações

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parâmetros: Entidades: [{"valor": "591", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA"}]; Data Final: 31/12/2025; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Natureza da Receita: [{"valor": "253123", "descricao": "Banco do Brasil S.A. / 30122 / 1 / 88 - Deliberação 15/2025 CEDM/PR C/c 30122-01"}] - Versão: 45 de 15/11/2025 10:13:15
Data Inicial: 01/01/2025; Exercício: 2025; Conta: [{"valor": "253123", "descricao": "Banco do Brasil S.A. / 30122 / 1 / 88 - Deliberação 15/2025 CEDM/PR C/c 30122-01"}]

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor anulado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA									
2.4.2.9.99.0.1.06.00.00 Deliberação 15/2025 CEDM/PR									
01/12/2025 Crédito em Conta BB - 30122-1									
Total da Entidade:						60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Total da Entidade:						60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Total Geral:						60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [039072] - Versão: 34 de 05/03/2025 10:02:16

Página: 1/ 1
Data de Emissão: 21/02/2025
Período: null até null
Usuário: Edinel

		Créditos			Origens				Valor
		Ação	Natur. Desp.	Tipo	Ação	Natur. Desp.	Tipo	Recurso	
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo						Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
Crédito especial				
4.4.90.52.00.00.00.00	1012	01854/01050.	60.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
				01854/01050.
				Total da Entidade Origem:
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
				60.000,00
</				

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FEDIM

MUNICÍPIO: Maranguape

REPASSO: Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL - Del. 15/2025

REFERÊNCIA DO PLANO: 2025

PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 24/10/2025 a 17/11/2025

VALOR DO REPASSE: 60.000,00



PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

Estruturação dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher	
Órgão Gestor da Política da Mulher contemplado com equipamentos, mobiliário ou eletrodoméstico	1
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contemplado com equipamentos, mobiliário ou eletrodoméstico	
Aquisição de veículo para uso na política da mulher (órgão gestor, CMDM, serviços)	
Outros	
Estruturação das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências prestados em órgãos governamentais de políticas setoriais	
Unidades de políticas públicas governamentais voltadas ao protagonismo feminino, contempladas com equipamentos, mobiliário ou eletrodoméstico	1
Unidades de políticas públicas governamentais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, contempladas equipamentos, mobiliário ou eletrodoméstico	1
Outros	
Estruturação de equipamentos das políticas públicas para mulheres, tais quais Casa da Mulher Paranaense, CRAM e serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes	
Estruturação de Casa da Mulher Paranaense contemplada com equipamentos, mobiliário ou eletrodoméstico	1
Estruturação de CRAM contemplado com equipamentos, mobiliário ou eletrodoméstico	
Aquisição de veículo para uso em equipamento(s) exclusivo(s) da Política da Mulher	
Outros	
Apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação; e/ou rompimento do ciclo de violência	
Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com equipamentos, mobiliário ou eletrodoméstico	1
Outros	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

Estruturação dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher	✓ Capital		
Estruturação das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências prestados em órgãos governamentais de políticas setoriais	✓ Capital		
Estruturação de equipamentos das políticas públicas para mulheres, tais quais Casa da Mulher Paranaense, CRAM e serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus dependentes	✓ Capital		
Apoio a programas voltados ao autor da violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação de violência doméstica e/ou sua superação; e/ou rompimento do ciclo de violência	Capital		
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60.000,00

Resumo Executivo

Valor total previsto a ser repassado pelo FEDIM	R\$ 60.000,00
Recursos próprios a serem alocados neste Fundo Municipal	R\$
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$
Total recursos do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres	R\$
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Parecer do Conselho	
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	12/11/2024
Número da Ata do Conselho Municipal	082025
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	0062025
Nome do Diário Oficial	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ
Número do Diário Oficial	3406
Data da Publicação no Diário Oficial	13/11/2025
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	13/11/2025 - ISABEL CRISTINA LEITE LUIZ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**PROCURADORIA**
RESOLUÇÃO 006/2025 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER**Resolução 006/2025**

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Manguaerinha Paraná, em reunião extraordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, registrada na ata 08/2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1891 de 2015 e suas alterações.

Considerando a Deliberação nº 015/2025-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Considerando o previsto no Art. 13 da citada deliberação (nº015/2025- CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do aceite por meio do Termo de Adesão, bem como do Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

DELIBERA

Art. 1º – Aprovação da Adesão e o Plano de Ação do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Manguaerinha, 12 de Novembro de 2025.

ISABEL CRISTINA LEITE LUIZ
Presidente do CMDM

Publicado por:
Raiane Colla

Código Identificador: C8AAAAB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2025. Edição 3406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Extrato de Conta Corrente

93372197340528631
21/01/2026 07:37:27

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 30122-1EST GESTAO DEL.15-2025
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/11/2025		0000	00000 000 Saldo Anterior			60.000,00 C
05/12/2025		0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	60.000,00 D	0,00 C
31/12/2025		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1604401 VILMAR CABRAL BATISTA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR

“Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher – CAPITAL”

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 23 de outubro de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que atribui o Poder Público o dever de desenvolver políticas para a garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, instituindo o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher e incorpora as leis que criaram o CEDM/PR (2013) e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM (2023);

CONSIDERANDO o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que possui como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, e com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a proposta do 18º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), iniciativa do Estado brasileiro complementar à Agenda 2030 da ONU, que visa promover a igualdade étnico-racial, combater o racismo e a discriminação contra povos indígenas, afrodescendentes e demais grupos vulnerabilizados, reforçando o compromisso com a igualdade de gênero e racial nas políticas públicas;

CONSIDERANDO o Fórum do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, instituído pela Deliberação nº 06/2024, instância de caráter permanente voltada à mobilização, articulação e fortalecimento do controle social das políticas públicas para os direitos das mulheres no Estado do Paraná, destacando-se sua atuação no acompanhamento, análise e aprovação das adesões, planos de ação e prestações de contas dos recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO o III Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), cujas diretrizes contemplam a promoção da igualdade de gênero e da equidade, o enfrentamento aos preconceitos, o

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



incentivo ao protagonismo de todas as mulheres e meninas, fortalecendo a participação social para a universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.370/2023, revogada e incorporada pela Lei nº 21.926/2024 (Capítulo II, arts. 29 a 35), que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), bem como seus decretos regulamentadores nº 3.464/2023 e nº 10.112/2025, de 28/05/2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 083/2025 da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), que instaurou a fase de pré-habilitação para os Municípios demonstrarem as condições de existência e regularidade de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM);

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos financeiros aos municípios, na modalidade **fundo a fundo**, como cofinanciamento estadual destinado à **Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, em despesa de capital**.

Art. 2º Os recursos previstos nesta Deliberação destinam-se a incentivar os municípios na execução de políticas públicas para as mulheres, contidas em planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas à **Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CAPITAL**, conforme as seguintes linhas de ação:

- I – estruturação dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres (OPMs) e/ou Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher (CMDMs);
- II – estruturação de equipamentos da política pública para mulheres, como as Casas da Mulher Paranaense, Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMs) e os Serviços de Acolhimento para Mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- III – estruturação das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, prevenção e enfrentamento das violências, prestadas em órgãos governamentais de políticas setoriais e/ou garantia de direitos da mulher;
- IV – apoio a programas voltados aos autores de violência, com vistas à prevenção do agravamento da situação e à sua superação, e o rompimento do ciclo da violência.

Parágrafo único. Os municípios poderão elaborar seus Planos de Ação, contemplando uma ou mais linhas de ação, não sendo obrigatória a inclusão de todas as previstas.

Capítulo II Das Diretrizes e Princípios

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

Publicado no DIOE nº 12016 de 27/10/2025



I – participação dos entes municipais em regime de colaboração no financiamento de políticas públicas para os planos, serviços, programas, projetos e ações de aprimoramento da gestão e de estruturação das redes voltados à proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

II – centralidade do atendimento à mulher considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

III – preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitando a territorialização e a capacidade de gestão local;

IV – desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

Art. 4º Constituem princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres:

I – a distribuição equitativa de recursos, com base nos princípios republicano e democrático;

II – a proporcionalidade da população de mulheres no Paraná;

III – a fundamentação em evidências técnico-científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

IV – a boa fé do(a) gestor(a) de políticas públicas para mulheres no fornecimento das informações necessárias, ao tempo em que forem solicitadas;

V – o rigor da transparência pública das informações e o *compliance* dos processos de trabalho;

VI – o diálogo participativo e o controle social.

Capítulo III Dos Municípios Elegíveis

Art. 5º São elegíveis ao recebimento do incentivo previsto nesta Deliberação todos os municípios que possuam o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo (ARCF) ou o Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), conforme Resolução nº 188/2025-SEMIPI-GAB/PR e lista constante no Anexo I desta Deliberação.

Capítulo IV Dos Recursos e Critérios de Partilha

Art. 6º O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Art. 7º Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a porcentagem que a população feminina municipal representa na população feminina total do Paraná, na seguinte proporção:

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 0,2%	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
De 0,2 – 1%	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
De 1 – 2%	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
De 2 – 4%	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
A partir de 4%	R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2022

Art. 8º Os Municípios que comprovarem a existência de equipamentos exclusivos da política da mulher – Organismo de Políticas Públicas para Mulheres (OPM), Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), Espaços que ofertem Serviços de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência e seus Dependentes – conforme a Resolução nº 083/2025 da SEMIPI/GAB, receberão um valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipamento.

Art. 9º Os Municípios contemplados pela Resolução nº 25/2025 da SEMIPI/GAB com recursos para reforma de espaço destinado à implantação da Casa da Mulher Paranaense, conforme Guia Metodológico específico, receberão um valor adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10. Os recursos adicionais previstos nos arts. 8º e 9º deverão ser aplicados exclusivamente nos equipamentos aos quais se destinam, com a devida previsão no Plano de Ação.

Art. 11. O Anexo I desta Deliberação apresenta a lista de municípios elegíveis, com as respectivas projeções de valores.

Capítulo V Da Adesão e Repasse de Recursos

Art. 12. Os municípios relacionados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>, a partir de sua publicação até o dia 17 de novembro de 2025, impreterivelmente.

Art. 13. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba “Parecer do Conselho”, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 14. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, mediante depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo Municipal, a ser aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 15. Os recursos serão repassados conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



Capítulo VI Da Aplicação e Execução dos Recursos

Art. 16. Os recursos previstos na presente Deliberação destinam-se exclusivamente à estruturação, organização e apoio de políticas públicas para as mulheres contidos nos planos, serviços, programas, projetos e ações referentes à “**Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher – CAPITAL**”, conforme as linhas de ação descritas no art. 2º desta Deliberação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica exclusiva de capital, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 17. São permitidas despesas exclusivamente na rubrica capital/investimento, tais como:

I – equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos;

II – equipamentos de multimídia e audiovisuais;

III – veículos (para Municípios que não foram contemplados pelas doações da SEMIPI-PR, Resolução nº 05/2025 e Resolução nº 146/2025, ou cuja aquisição não tenha sido realizada com recursos do FEDIM/PR — Deliberações nº 008/2023, nº 004/2025 e nº 011/2025 do CEDM/PR);

IV – entre outros similares, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

§ 1º Os bens duráveis, ou seja, classificados como material permanente e considerados patrimônio público deverão receber etiquetas contendo número sequencial e número da Deliberação que originou os recursos para aquisição.

§ 2º Os veículos deverão ser plotados conforme modelo de plotagem disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

§ 3º Os equipamentos adquiridos deverão ser alocados exclusivamente em órgãos ou equipamentos públicos governamentais, sendo vedada sua destinação para organizações privadas de qualquer natureza.

Art. 18. É vedada a aplicação dos recursos em:

I – pagamento de despesas de qualquer órgão da administração municipal que não estejam, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente Deliberação;

II – despesas correntes (custeio), tais como: serviços de terceiros – pessoa física/jurídica; material de consumo: educativo e esportivo, de áudio, vídeo e foto, de artesanato e recreação, de cama, mesa e banho, para higienização pessoal, entre outros; passagens, diárias e hospedagem;

III – pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, internet, telefone, sistema de monitoramento eletrônico e/ou de segurança, etc;

IV – pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal;

Publicado no DIOE nº 12016 de 27/10/2025



V – obras, ampliações e reformas prediais e manutenção de bens imóveis;

VI – pagamento de materiais de investimento ou custeio que diferem do objeto proposto;

VII – aquisição de veículos para Municípios que foram contemplados pelas doações da SEMIPI-PR, Resolução nº 05/2025 e Resolução nº 146/2025, ou cuja aquisição tenha sido realizada com recursos do FEDIM/PR — Deliberações nº 008/2023, nº 004/2025 e nº 011/2025 do CEDM/PR); e

VIII – aluguel de itens de investimento que não sejam incorporados ao patrimônio público.

Art. 19. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislação vigente.

Capítulo VII Da Reprogramação dos Saldos

Art. 20. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 anos (24 meses), contados da data de recebimento dos recursos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º Caso seja aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá arquivar a justificativa, devidamente validada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), para comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

Art. 21. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e encaminhado anualmente ao órgão gestor estadual da Política da Mulher, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) deverão ser rigorosamente cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão anunciados por orientação técnica e/ou Resolução do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Art. 22. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial, e o município ficará impedido de receber recursos do FEDIM/PR, podendo, ainda, ser exigida a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEDIM/PR, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, mediante procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual da Política da Mulher.

Capítulo IX **Da Avaliação e Monitoramento**

Art. 25. Compete ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR) avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos no acompanhamento de equipamentos, serviços e/ou organismos ampliados, estruturados ou implantados.

Capítulo X **Das Disposições Finais**

Art. 26. O município que formalizar o aceite deverá:

I – participar de videoconferências e capacitações presenciais e a distância pertinentes à temática do objeto desta Deliberação, promovidas pelo órgão gestor estadual da Política da Mulher, bem como aquelas apoiadas e desenvolvidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR);

II – prestar informações sobre as ações executadas sistematicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e, sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política da Mulher e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR); e,

III – Cumprir as normativas estaduais sobre a Política da Mulher no Estado do Paraná.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Mulher autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR).

Art. 29. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

Mariana de Souza Machado Neris

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 24/10/2025 13:07 Local: SEMIPI/DPPM. Inserido ao protocolo **24.881.664-3** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 24/10/2025 11:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a3bad894664daa0053a9e9cd88a71f1e**.

ANEXO I

Lista dos municípios com os respectivos valores:

Município	Valor
Adrianópolis	60.000,00
Agudos do Sul	60.000,00
Almirante Tamandaré	90.000,00
Alvorada do Sul	45.000,00
Ampére	60.000,00
Anahy	60.000,00
Andirá	45.000,00
Antonina	60.000,00
Apucarana	105.000,00
Arapongas	105.000,00
Arapoti	75.000,00
Araruna	45.000,00
Araucária	105.000,00
Assaí	60.000,00
Assis Chateaubriand	75.000,00
Astorga	75.000,00
Atalaia	45.000,00
Balsa Nova	45.000,00
Bandeirantes	75.000,00
Barbosa Ferraz	60.000,00
Barracão	60.000,00
Bela Vista do Paraíso	45.000,00
Bituruna	45.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	45.000,00
Boa Ventura de São Roque	45.000,00
Boa Vista da Aparecida	60.000,00
Bocaiúva do Sul	60.000,00
Bom Jesus do Sul	60.000,00
Bom Sucesso do Sul	45.000,00
Borrazópolis	45.000,00
Caficara	45.000,00
Cafezal do Sul	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

Califórnia	60.000,00
Cambé	60.000,00
Campina da Lagoa	60.000,00
Campina Grande do Sul	75.000,00
Campo Largo	90.000,00
Campo Magro	75.000,00
Campo Mourão	105.000,00
Cândido de Abreu	60.000,00
Candói	45.000,00
Cantagalo	60.000,00
Capanema	60.000,00
Capitão Leônidas Marques	60.000,00
Carlópolis	60.000,00
Cascavel	130.000,00
Castro	90.000,00
Catanduvas	45.000,00
Centenário do Sul	60.000,00
Cerro Azul	45.000,00
Chopinzinho	45.000,00
Cianorte	90.000,00
Civelândia	45.000,00
Colombo	130.000,00
Colorado	60.000,00
Corbélia	110.000,00
Cornélio Procopio	60.000,00
Coronel Domingos Soares	60.000,00
Coronel Vivida	60.000,00
Corumbataí do Sul	45.000,00
Cruz Machado	45.000,00
Cruzeiro do Oeste	60.000,00
Cruzeiro do Sul	45.000,00
Cruzmaltina	45.000,00
Curiúva	60.000,00
Dois Vizinhos	75.000,00
Douradina	45.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



Enéas Marques	45.000,00
Engenheiro Beltrão	45.000,00
Esperança Nova	45.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	60.000,00
Fazenda Rio Grande	105.000,00
Fênix	45.000,00
Fernandes Pinheiro	60.000,00
Florestópolis	45.000,00
Foz do Iguaçu	145.000,00
Foz do Jordão	60.000,00
Francisco Beltrão	90.000,00
General Carneiro	60.000,00
Godoy Moreira	45.000,00
Goioerê	75.000,00
Goioxim	60.000,00
Guamiranga	60.000,00
Guarapuava	120.000,00
Guaratuba	125.000,00
Honório Serpa	45.000,00
Ibema	45.000,00
Iguatu	45.000,00
Imbaú	60.000,00
Imbituva	60.000,00
Inácio Martins	45.000,00
Inajá	60.000,00
Ipiranga	45.000,00
Irati	105.000,00
Itaipulândia	45.000,00
Itambé	60.000,00
Itapejara d'Oeste	60.000,00
Itaperuçu	75.000,00
Ivaiporã	75.000,00
Jacarezinho	75.000,00
Jaguariaíva	75.000,00
Japira	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



Japurá	60.000,00
Jardim Alegre	60.000,00
Jesuítas	60.000,00
Joaquim Távora	45.000,00
Jussara	60.000,00
Lapa	125.000,00
Laranjal	60.000,00
Laranjeiras do Sul	75.000,00
Leópolis	60.000,00
Lindoeste	45.000,00
Loanda	90.000,00
Londrina	160.000,00
Lunardelli	45.000,00
Lupionópolis	60.000,00
Mandaguari	60.000,00
Mandirituba	75.000,00
Manfrinópolis	45.000,00
Mangueirinha	60.000,00
Manoel Ribas	60.000,00
Marechal Cândido Rondon	75.000,00
Maringá	145.000,00
Maripá	45.000,00
Marmeleiro	45.000,00
Matelândia	60.000,00
Matinhos	90.000,00
Mato Rico	60.000,00
Medianeira	60.000,00
Mercedes	45.000,00
Morretes	60.000,00
Munhoz de Melo	45.000,00
Nova América da Colina	60.000,00
Nova Aurora	60.000,00
Nova Cantu	45.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	45.000,00
Nova Laranjeiras	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



Nova Londrina	60.000,00
Nova Prata do Iguaçu	60.000,00
Nova Santa Rosa	45.000,00
Nova Tebas	60.000,00
Novo Itacolomi	45.000,00
Paíçandu	75.000,00
Palmas	125.000,00
Palmeira	60.000,00
Palmital	60.000,00
Palotina	75.000,00
Paraíso do Norte	45.000,00
Paranaguá	105.000,00
Paranavaí	75.000,00
Pato Branco	75.000,00
Paulo Frontin	45.000,00
Pérola	45.000,00
Pérola d'Oeste	45.000,00
Piên	60.000,00
Pinhais	105.000,00
Pinhal de São Bento	60.000,00
Pinhalão	45.000,00
Pinhão	75.000,00
Piraquara	75.000,00
Pitanga	75.000,00
Pitangueiras	45.000,00
Planaltina do Paraná	60.000,00
Planalto	60.000,00
Ponta Grossa	145.000,00
Pontal do Paraná	60.000,00
Porto Rico	45.000,00
Porto Vitória	60.000,00
Pranchita	45.000,00
Presidente Castelo Branco	45.000,00
Prudentópolis	60.000,00
Quatro Barras	90.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



Quedas do Iguaçu	60.000,00
Ramilândia	60.000,00
Rancho Alegre	60.000,00
Realeza	45.000,00
Rebouças	60.000,00
Reserva	75.000,00
Reserva do Iguaçu	60.000,00
Ribeirão do Pinhal	60.000,00
Rio Azul	60.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	60.000,00
Rio Branco do Sul	75.000,00
Rio Negro	90.000,00
Rolândia	75.000,00
Roncador	60.000,00
Rondon	45.000,00
Sabáudia	60.000,00
Salgado Filho	60.000,00
Salto do Itararé	60.000,00
Salto do Lontra	60.000,00
Santa Cecília do Pavão	45.000,00
Santa Helena	75.000,00
Santa Izabel do Oeste	45.000,00
Santa Maria do Oeste	45.000,00
Santa Tereza do Oeste	60.000,00
Santana do Itararé	60.000,00
Santo Antônio da Platina	75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	75.000,00
São Carlos do Ivaí	60.000,00
São Jerônimo da Serra	60.000,00
São João do Ivaí	60.000,00
São João do Triunfo	60.000,00
São Jorge d'Oeste	60.000,00
São Jorge do Patrocínio	60.000,00
São José dos Pinhais	130.000,00
São Manoel do Paraná	60.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025

São Mateus do Sul	75.000,00
São Miguel do Iguaçu	90.000,00
São Pedro do Ivaí	60.000,00
São Pedro do Paraná	60.000,00
São Sebastião da Amoreira	45.000,00
São Tomé	60.000,00
Saudade do Iguaçu	45.000,00
Sengés	45.000,00
Serranópolis do Iguaçu	60.000,00
Sertaneja	60.000,00
Siqueira Campos	60.000,00
Tapejara	45.000,00
Teixeira Soares	60.000,00
Telêmaco Borba	60.000,00
Terra Boa	60.000,00
Terra Roxa	60.000,00
Tibagi	45.000,00
Tijucas do Sul	60.000,00
Toledo	90.000,00
Tomazina	60.000,00
Três Barras do Paraná	75.000,00
Tupãssi	60.000,00
Turvo	60.000,00
Ubiratã	75.000,00
Umuarama	105.000,00
União da Vitória	75.000,00
Virmond	60.000,00
Vitorino	60.000,00
Wenceslau Braz	45.000,00
Xambrê	45.000,00
TOTAL	15.300.000,00

Publicado no DIOE nº12016 de 27/10/2025



ePROTOCOLO



Documento: **Deliberacaon152025CEDMPREstruturaodaGestaoedaRededeProtecaoeDefesadosDireitosdaMulherCapital.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 24/10/2025 13:07 Local: SEMIPI/DPPM.

Inserido ao protocolo **24.881.664-3** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 24/10/2025 11:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a3bad894664daa0053a9e9cd88a71f1e.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei nº 008/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

1. Tendo em vista o protocolo da proposição legislativa em tela, bem como a vigência do recesso parlamentar, DETERMINO, com fundamento no § 2º do artigo 127 do Regimento Interno (Resolução nº 011/1991), o registro e autuação de processo legislativo.

2. Remetam-se os autos para a Comissão de Justiça e Redação e, sucessivamente, para a Comissão de Orçamento e Finanças, a fim de que estas, no prazo e na forma regimental, manifestem-se sobre a proposição em tela, com a emissão dos respectivos pareceres.

3. Diligências necessárias.

Manguoeirinha – PR, 23 de janeiro de 2026.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 006/2026
PROJETO DE LEI N.º 008/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões

 Adriana Padilha Dangu

Pelas conclusões

 James Paulo Calgaro

Pelas conclusões

 Claudionaci da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 006/2026
PROJETO DE LEI N.º 008/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.



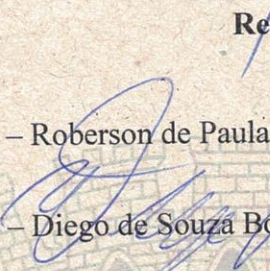
Câmara Municipal de Mangueirinha

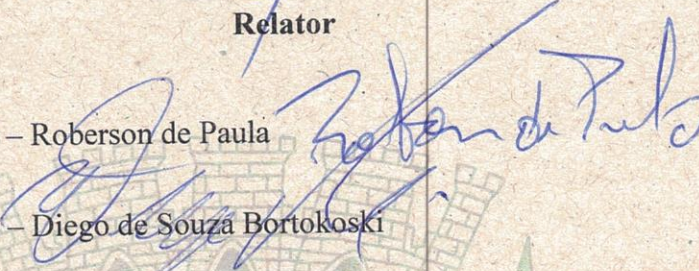
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 002/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 008/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de superávit financeiro na Fonte nº 1954, decorrente da Deliberação nº 15/2025, do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional em decorrência do recurso indicado.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

P



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 26 de janeiro de 2026.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.513, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 2.513, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

16 - Secretaria de Políticas as Mulheres	
393 - 44.90.52.00.00.00.00 - MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.000,00
Valor Total	R\$ 60.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1954 - Recurso Vinculado a Fundos - Direitos da Mulher - Deliberação: nº 15/2025 - CEDM/PR	R\$ 60.000,00
Valor Total	R\$ 60.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:3F408B62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/02/2026. Edição 3462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>